Publicação em: O Regional
No Dia: 28/06/2003
Na Edição Nº 1961
Página Nº 13

LEI N.º 300/2003.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Formosa do Oeste, até o valor de R$ 19.402,80 (Dezenove Mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), relativo ao Programa de Atenção a Criança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder subvenção social à APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Formosa do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 77.835.171/0001-65, com sede e foro na Rua Sergipe n.º 80, nesta cidade, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, até o valor de R$ 19.402,80(Dezenove mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), objetivando atender o Programa de Atenção a Criança.

Art. 2º. O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata o artigo anterior, caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado no processo protocolado sob n.º 20.410/03, datado de 04 de junho de 2003.

Art. 3º. A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição da Comunidade e obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º. A concessão de que trata esta Lei correrá a conta e ordem da seguinte dotação orçamentária;

0200 – EXECUTIVO MUNICIPAL
0206 – DPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
12.365.14002.021 – Manutenção de Creches.
33.50.43 – 1797 – Subvenções Sociais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal